



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024



Série

Número 231

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho n.º 591/2024

Designa, para substituição do Diretor Regional do Ambiente e Mar nas suas ausências e impedimentos, a Diretora de Serviços da Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, Dr.ª Maria Teresa Pereira Brazão.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 592/2024

Aprova o Aviso de Abertura de Candidatura, com vista ao alargamento do número de camas em Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, abrangido por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no município do Funchal.

Despacho n.º 593/2024

Aprova o Aviso de Abertura de Candidatura, com vista aos projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

Despacho n.º 591/2024**Sumário:**

Designa, para substituição do Diretor Regional do Ambiente e Mar nas suas ausências e impedimentos, a Diretora de Serviços da Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, Dr.ª Maria Teresa Pereira Brazão.

Texto:

DESPACHO N.º 1/2024/DRAM

Considerando que, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2024/M, de 11 de outubro, que aprova a orgânica da Direção Regional do Ambiente e Mar, o Diretor Regional é substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um titular de cargo de direção a designar.

Considerando que se torna necessário designar o referido substituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o referido n.º 3, do artigo 5.º do citado Decreto Regulamentar Regional, determino o seguinte:

1. Designar, para substituição do Diretor Regional do Ambiente e Mar nas suas ausências e impedimentos, a Diretora de Serviços da Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, Dr.ª Maria Teresa Pereira Brazão.
2. Na ausência da referida Diretora de Serviços, o Diretor Regional do Ambiente e Mar será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade, Dr. Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

O Diretor Regional do Ambiente e Mar, aos 18 de dezembro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL, Manuel Ara Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Despacho n.º 592/2024****Sumário:**

Aprova o Aviso de Abertura de Candidatura, com vista ao alargamento do número de camas em Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, abrangido por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no município do Funchal.

Texto:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, a candidatura a qualquer uma das formas de cooperação regulamentadas pela supramencionada portaria será concretizada através de aviso de abertura aprovado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, que aprovou os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOOP-RAM, para o ano de 2024, foram definidos os critérios de priorização da cooperação para o ano em curso;

Considerando que, através da Resolução n.º 906/2024, de 11 de novembro, foi conferida autorização para a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidatura, para a resposta social Casa de Acolhimento, no município do Funchal, com objetivo de aumentar a capacidade da referida resposta social, no mínimo de 15 camas para acolher crianças e jovens.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, determino o seguinte:

1. Aprovar o Aviso de Abertura de Candidatura, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, com vista ao alargamento do número de camas em Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, abrangido por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no concelho do Funchal.
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO

Aviso de Abertura de Candidaturas às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prossigam a resposta social Casa de Acolhimento no concelho do Funchal, com vista ao alargamento desta resposta no âmbito da cooperação com o ISSM, IP-RAM

Abertura de Candidaturas

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado assenta numa parceria com partilha de objetivos e interesses comuns, regendo-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, com vista ao desenvolvimento de serviços, respostas e de equipamentos de apoio social para a proteção social dos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis.

Salvaguardando os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência foram definidas as condições de acesso e de candidatura para a cooperação para o ano de 2024, através do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, tendo sido definidos os eixos ou áreas de intervenção para a cooperação no ano de 2024.

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º da supramencionada Portaria, o presente aviso enquadra-se no Eixo 1 Nível 1 da hierarquização definida para a cooperação para 2024.

Assim, avisam-se as entidades do setor social e solidário interessadas que decorrem as candidaturas destinadas ao alargamento da capacidade da resposta social Casa de Acolhimento abrangida por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, de acordo com condições abaixo definidas.

Norma I
Objeto e Âmbito

1 - O presente Aviso fixa as condições de acesso e de candidatura ao desenvolvimento da resposta social Casa de Acolhimento, no concelho do Funchal, no âmbito da execução da medida de acolhimento residencial de crianças e jovens, pelo prazo de 5 anos, de acordo com o disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, tendo em vista o alargamento, abrangido por cooperação com o ISSM, IP-RAM, da capacidade da resposta social para um mínimo de 15 vagas.

2 - A resposta social a desenvolver deve observar o previsto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, que estabeleceu o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, aplicado à Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/M, de 28 de julho.

Norma II
Entidades Candidatas

No âmbito do presente Aviso, somente consideram-se elegíveis as candidaturas das entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que prossigam atividades sociais do âmbito da segurança social, exercendo atividade na RAM.

Norma III
Respostas sociais elegíveis

1 - No âmbito do presente Aviso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, de acordo com a área ou eixo de intervenção determinados para 2024, é elegível a resposta social Casa de Acolhimento.

2 - Constitui ainda, condição de elegibilidade da candidatura, a apresentação de um projeto de funcionamento da resposta social em causa a desenvolver no concelho do Funchal.

Norma IV
Tipologia de candidaturas

Somente consideram-se elegíveis candidaturas na modalidade de celebração de acordo de cooperação típico ou protocolo.

Norma V
Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e decorre por 10 dias úteis até às 17:59:59 horas.

Norma VI
Forma de submissão da candidatura

1 - A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio ISSMadeira-COOPERACAO@seg-social.pt.

2 - A submissão de candidatura é formalizada mediante requerimento para considerar candidatura, dirigido ao Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM devidamente subscrito por representante legal, com suficiência de poderes para praticar o ato, da entidade candidata.

Norma VII Requisitos de admissibilidade da candidatura

- 1 - A candidatura é apresentada pela entidade, devendo a mesma obdecer aos seguintes requisitos de admissão:
- Submissão da candidatura nos termos das Normas II a VI do presente Aviso;
 - Elegibilidade da entidade candidata nos termos previstos na Norma II do presente Aviso e nos termos do n.º 2 seguinte;
 - Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade da resposta social estabelecida na Norma III do presente Aviso;
 - Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas, devendo apresentar para o efeito respetiva declaração sob compromisso de honra;
 - A apresentação de comprovativos de órgãos sociais em exercício legal de mandato, em harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse;
 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 28.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, devendo apresentar para o efeito respetiva declaração sob compromisso de honra;
 - Comprovativo da legitimidade de utilização e/ou da titularidade das infraestruturas através da apresentação de certidão permanente do registo predial atualizada em nome da entidade concorrente ou de cópia de contrato de comodato, por um período de cinco anos ou mais, sem cláusula de rescisão ou reversão nesse período, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do comodante, ou de contrato de arrendamento/cedência do espaço, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do proprietário;
 - A apresentação dos demais documentos de admissibilidade de candidatura previstos na norma VIII.
- 2 - Considera-se verificado, para efeitos de admissão, o requisito de elegibilidade da entidade candidata quando:
- Se encontrar regularmente constituída e devidamente registada, devendo para o efeito serem apresentados documentos que atestem a constituição legal dos candidatos, designadamente atos de constituição e registo como Instituição de Particular de Solidariedade Social, se for o caso;
 - Possuir a situação contributiva e tributária regularizada, devendo para o efeito ser concedido ao ISSM, IP-RAM autorização de consulta ou apresentados os correspondentes documentos legalmente previstos;
 - Ter adotado o regime de normalização contabilística aplicável às entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na sua redação atual, devendo para o efeito ser apresentada respetiva declaração sob compromisso de honra;
 - No caso das Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo as instituições legalmente equiparadas, terem sido entregues as contas destas ao órgão competente para verificação da sua legalidade, até ao último exercício passível de entrega, devendo para o efeito ser oficiosamente emitida a correspondente declaração pelos serviços do ISSM, IP-RAM, posteriormente à data de apresentação da candidatura.

Norma VIII Requisitos de elegibilidade

Constituem ainda requisitos cumulativos de elegibilidade da candidatura a apresentação por parte da entidade candidata dos seguintes documentos:

- Declaração da instituição sob compromisso de honra, com identificação dos equipamentos ou respostas sociais que gere e respetiva data de início, capacidades e frequências mensais registadas durante o ano de 2023;
- Mapa de pessoal afeto/a afetar à resposta social casa de acolhimento, por categoria e carreira, conforme o anexo II;
- Descritivo e enquadramento do projeto a desenvolver de funcionamento da resposta social objeto do presente Aviso, designadamente para efeitos do n.º 2 da cláusula III, com identificação dos objetivos, atividades a desenvolver, metas a alcançar, destinatários a abranger, condições físicas dos equipamentos, horário de funcionamento, qualificação e condições específicas da organização e funcionamento.

Norma IX Critérios de apreciação

1 - Os critérios de apreciação são, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual e com o n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em Anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, os seguintes:

- Experiência no desenvolvimento da resposta social Casa de Acolhimento (C1);
- Especialidade e abrangência da candidatura a respostas sociais afins (C2);
- Capital humano na entidade candidata (C3);
- Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).

2 - Os critérios de apreciação constantes no número anterior são valorados de acordo com o definido na tabela constante do anexo I.

- 3 - Os critérios de apreciação constantes no n.º 1 são aferidos através de:
- Declaração sob compromisso de honra com identificação da resposta social de Casa de Acolhimento que gere, respetiva data de início e capacidade, no respeitante a C1;
 - Projeto descritivo a desenvolver na resposta social, no respeitante a C2;
 - Mapa de pessoal com indicação dos profissionais por carreira profissional, no respeitante a C3;
 - Demonstração de resultados por natureza com referência ao exercício de 2023, no respeitante a C4.

Norma X Hierarquização

1 - A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na norma anterior, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito (IM) da candidatura:

- P1 = 0,30;
- P2 = 0,20;
- P3 = 0,30;
- P4 = 0,20.

2 - O índice de mérito da candidatura é determinado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM = C1 * P1 + C2 * P2 + C3 * P3 + C4 * P4$$

em que:

C = Pontuação do critério de apreciação.
P = Ponderador e $P1 + P2 + P3 + P4 = 1$.

3 - São aprovadas para efeitos do subsequente processo administrativo de celebração de acordo de cooperação ou protocolo, as candidaturas que obtiverem um índice de mérito superior ou igual a 10, sendo excluídas do mesmo processo as restantes.

4 - Para efeitos de desempate das candidaturas é relevada a maior pontuação no critério C1, seguindo-se, em caso de prevalência de empate, o C3, o C2 e o C4, respetivamente.

5 - As candidaturas aprovadas serão objeto de eventual acordo de cooperação ou protocolo por ordem do mais elevado índice de mérito e em função da disponibilidade orçamental dos exercícios económicos de 2024 a 2025.

6 - Em caso de desistência ou impossibilidade de celebração do acordo de cooperação ou protocolo, o mesmo será celebrado com a instituição com o índice de mérito seguinte.

7 - As candidaturas cujo acordo de cooperação ou protocolo não seja assinado até 31 de dezembro de 2025, designadamente, no caso de acordo de cooperação, por não terem cabimento nas dotações orçamentais dos mencionados anos económicos 2024 e 2025, caducam para efeitos de celebração do subsequente instrumento de cooperação, sem prejuízo das instituições se candidatarem a novo aviso.

Norma XI Referencial de financiamento

1 - O financiamento do ISSM, IP-RAM corresponderá ao de um acordo típico, nos termos determinados nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis à cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as entidades do setor social e solidário.

2 - O financiamento do ISSM, IP-RAM será aquele que advém da aplicação do quantitativo por utente aprovado para a resposta social Casa de Acolhimento, que se encontra presentemente fixado no montante de 970,41 €/mês, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, multiplicado pelo número de vagas que vierem a ser contratualizada.

3 - O número de utentes a financiar será correspondente à capacidade máxima da resposta social da instituição, independentemente da frequência mensal, nos termos a determinar no acordo de cooperação.

4 - Este procedimento de Aviso não representa o assumir de qualquer compromisso financeiro, nomeadamente perante as entidades que venham a apresentar candidatura.

5 - Quaisquer responsabilidades do ISSM, IP-RAM perante as entidades candidatas, incluindo as de natureza financeira, serão assumidas somente no âmbito do subsequente processo administrativo com vista à celebração de instrumento de cooperação, acordo de cooperação ou protocolo, e nos termos desse instrumento e dos demais normativos aplicáveis.

Norma XII Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XIII
Disposições finais

As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos na Norma X do presente Aviso.

ANEXO I

Grelha de análise

Critérios	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata com referência a 31/12/2023	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		> 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		> 5 e <10 anos: 14 pontos	Médio
		>10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Especialidade e abrangência da candidatura a respostas sociais afins (unidade para a resposta a situações de emergência e e unidade de promoção de autonomia dos jovens)	Apenas 1 Unidade de Acolhimento Residencial:0 pontos	Insuficiente
		1 Unidade de Acolhimento Residencial e unidade para resposta a situações de emergência:10 pontos	Baixo
		1 Unidade de Acolhimento Residencial, e unidade para resposta a situações de emergência e unidade de promoção de autonomia dos jovens:14 pontos	Médio
		2 Unidades de Acolhimento Residencial, unidade para respostas situações de emergência e unidade de promoção de autonomia dos jovens:20 pontos	Elevado
C3	Capital humano na entidade candidata	Apenas integra profissionais de 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra profissionais de 2 carreiras: 10 pontos	Baixo
		Integra profissionais de 3 carreiras profissionais: 14 pontos	Médio
		Integra profissionais de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento anual da entidade candidata com referência ao exercício de 2023	Até 250.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		Maior que 250.000,00€ até 350.000,00€: 10 pontos	Baixo
		Maior que 350.000,00€ até 450.000,00€: 14 pontos	Médio
		Maior que 450.000,00€: 20 pontos	Elevado

Despacho n.º 593/2024**Sumário:**

Aprova o Aviso de Abertura de Candidatura, com vista aos projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Texto:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, a candidatura a qualquer uma das formas de cooperação regulamentadas pela supramencionada portaria será concretizada através de aviso de abertura aprovado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, que aprovou os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOP-AM, para o ano de 2024, foram definidos os critérios de priorização da cooperação para o ano em curso;

Considerando que, através da Resolução n.º 922/2024, de 18 de novembro, foi conferida autorização para abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidatura, para projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, determino o seguinte:

1. Aprovar o Aviso de Abertura de Candidatura, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, com vista aos projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO

Aviso de Abertura de Candidaturas para projetos de investimento destinados à beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens e à qualificação da intervenção comunitária

Abertura de Candidaturas

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social;

O modelo vigente rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;

Considerando que o XV Programa de Governo Regional considera como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, da população idosa, das crianças e jovens em risco e das pessoas com deficiência, sendo este um princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente mais coesa;

É com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena;

Considerando que o investimento na beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens irá resultar em benefícios para a melhoria das condições na prestação de um serviço num ambiente saudável e acolhedor, promotor de bem-estar, conforto e segurança, sendo estas condições fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e jovens acolhidos, preservando a sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando que o investimento na intervenção comunitária irá resultar em melhorias nas instalações por forma a dotá-las de condições dignas e adequadas ao desenvolvimento de projetos sociais em condições de dignidade, segurança, conforto e bem-estar e que igualmente permitam o treino de competências pessoais e sociais;

Assim, avisam-se as entidades do setor social e solidário interessadas, que poderão submeter candidaturas a projetos de investimento destinados à beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens e à qualificação da intervenção comunitária, em conformidade com o disposto na Norma V do presente Aviso, dirigidas às entidades do setor social e solidário desde que desenvolvam respostas sociais de Casa de Acolhimento e Centro Comunitário, com vista à celebração de acordos de investimento destinados à beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens e à qualificação da intervenção comunitária, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, com as necessárias adaptações da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro e de acordo com os pressupostos e condições seguintes:

Norma I Objeto e âmbito

O presente aviso fixa as condições de acesso e candidatura de projetos de investimento de:

- a) Beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens - Casas de Acolhimento que desenvolvam a sua atividade nos concelhos da Região Autónoma da Madeira;
- b) Qualificação da intervenção comunitária - Centros Comunitários que desenvolvam a sua atividade nos bairros sociais do concelho do Funchal.

Norma II Entidades Candidatas

No âmbito do presente Aviso, somente consideram-se elegíveis candidaturas de entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que prossigam atividades sociais do âmbito da segurança social, exercendo atividade social na Região Autónoma da Madeira, e que ao abrigo de instrumento de cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, em vigor, desenvolvam designadamente as respostas sociais de:

- a) - Casa de Acolhimento;
- b) - Centro Comunitário.

Norma III Candidaturas Elegíveis

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, são elegíveis para efeitos de candidatura, somente os investimentos relacionados com pequenas obras de construção ou manutenção, com aquisições de equipamentos móveis, ou aquisição de veículos automóveis.

Norma IV Dotação Orçamental

1 - A dotação financeira disponível, no âmbito do presente aviso, é de 300.000,00€ (trezentos mil euros),

2 - O financiamento a conceder será correspondente a 100% dos encargos dos investimentos elegíveis, sem prejuízo da exclusão para efeitos de apoio, dos impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou que sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

Norma V Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e decorre por 10 dias úteis até às 17h59:59.

Norma VI Formalização de candidatura

1 - A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio: ISSMadeira-Cooperacao@seg-social.pt.

2- A submissão da candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, devidamente subscrito por representante legal com suficiência de poderes para praticar o ato, em representação da entidade candidata.

Norma VII Requisitos da candidatura

1 - Os requisitos gerais de admissão de candidatura são os constantes no artigo 6.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual de redação.

2 - Os requisitos específicos de admissão de candidatura são os constantes no artigo 7.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e 2 da presente Norma, as entidades candidatas deverão observar ainda os pressupostos definidos no artigo 28.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação.

4 - Não são admitidas candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo fixado e nas condições previstas no presente aviso.

Norma VIII
Procedimento

1 - O requerimento da entidade candidata ao acordo de investimento, deverá ser instruído, designadamente, com os documentos previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação.

2 - A candidatura deverá respeitar o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 - Em qualquer fase do procedimento o ISSM, IP-RAM pode solicitar à entidade candidata os elementos e informações que considerar necessários a uma correta avaliação substancial da candidatura.

Norma IX
Critérios de apreciação

1 - Os critérios de apreciação são, de acordo com o definido, com as necessárias adaptações, no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, e supletivamente tendo em consideração a finalidade concreta das respostas sociais abrangidas pelo presente Aviso, nomeadamente os seguintes:

- Experiência de intervenção social da entidade candidata (C1);
- Número de utentes diretamente beneficiados pelo investimento (C2);
- Recursos Humanos existentes na entidade candidata (C3);
- Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).

2 - Os critérios de apreciação constantes no número anterior são valorados de acordo com o definido nas grelhas de análise constante dos anexos 1 e 2, de acordo com a resposta social.

3 - Os critérios de apreciação constantes no número 1 são aferidos através de:

- Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições, título de autorização de funcionamento de respostas sociais que dinamiza ou acordos de cooperação existentes, no respeitante a C1;
- Declaração sob compromisso de honra com identificação do n.º de utentes abrangidos em 2023, no respeitante a C2;
- Mapa de Pessoal com indicação dos profissionais por carreira profissional, com referência a 31 de dezembro de 2023, no respeitante a C3;
- Demonstração de resultados por naturezas, com referência ao ano de 2023, no respeitante a C4.

Norma X
Hierarquização

1 - A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na norma anterior, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito da candidatura, a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento do Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em Anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a:

- P1= 0,20;
- P2= 0,40;
- P3= 0,20;
- P4= 0,20.

2 - O índice de mérito da candidatura é determinado, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM= C1*P1+C2*P2+C3*P3+C4*P4$$

Em que:

C= Pontuação de critério de apreciação
P= Ponderador e P1+P2+P3+P4=1

3 - Para efeitos de desempate das candidaturas é relevada a maior pontuação no critério C2, seguindo-se, em caso de prevalência de empate, o C3, o C1 e o C4, respetivamente.

4 - Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 30 pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.

5 - Este procedimento de aviso não representa o assumir de qualquer compromisso financeiro designadamente perante as entidades que venham a apresentar candidatura, sendo que esse compromisso será assumido somente no âmbito do subsequente processo administrativo com vista à celebração do acordo de cooperação e nos termos desse acordo.

6 - As candidaturas aprovadas nos termos da presente norma serão objeto de acordo de cooperação por ordem do seu índice de mérito, em função da disponibilidade orçamental dos exercícios económicos de 2024 e 2025, até ao montante global disponível nos termos do n.º 1 da Norma IV.

Norma XI
Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XII
Disposições finais

- 1 - As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos na Norma X do presente aviso.
- 2 - Por decisão da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude poderá ser alterado:
- a) O montante global máximo a que se refere a Norma IV;
 - b) Os exercícios económicos referenciados no n.º 6 da Norma X.
- 3 - Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o endereço eletrónico ISSM-Cooperacao@seg-social.pt

ANEXO 1

Grelha de análise
Casa de Acolhimento

	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e <10 anos: 15 pontos	Médio
		≥10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Número de utentes diretamente beneficiados pelo investimento	< a 9 utentes: 0 pontos	Insuficiente
		Entre 10 e 13 utentes: 10 pontos	Baixo
		De 14 a 17 utentes: 15 pontos	Médio
		+ de 18 utentes: 20 pontos	Elevado
C3	Recursos humanos existentes na entidade candidata	Apenas integra 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra profissionais de 2 carreiras: 5 pontos	Baixo
		Integra profissionais de 3 carreiras profissionais: 15 pontos	Médio
		Integra profissionais de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento operacional da entidade candidata	Até 200.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		Maior que 200.000,00€ até 400.000,00€: 5 pontos	Baixo
		Maior que 400.000,00€ até 600.000,00€: 15 pontos	Médio
		Maior que 600.000,00€: 20 pontos	Elevado

ANEXO 2

Grelha de análise
Centro Comunitário

	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e <10 anos: 15 pontos	Médio
		≥10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Número de utentes diretamente beneficiados pelo investimento	Até 30 utentes: 0 pontos	Insuficiente
		De 31 a 60 utentes: 10 pontos	Baixo
		De 60 a 90 utentes: 15 pontos	Médio
		>a 90 utentes: 20 pontos	Elevado
C3	Recursos humanos existentes na entidade candidata	Apenas integra 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra profissionais de 2 carreiras: 5 pontos	Baixo
		Integra profissionais de 3 carreiras profissionais: 15 pontos	Médio
		Integra profissionais de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento operacional da entidade candidata	Até 200.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		Maior que 200.000,00€ até 400.000,00€: 5 pontos	Baixo
		Maior que 400.000,00€ até 600.000,00€: 15 pontos	Médio
		Maior que 600.000,00€: 20 pontos	Elevado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)